
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 288/2017

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA - RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 002/2017, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 288/2017 com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 108-A/2005 Concedendo reajuste salarial ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Fernando Pedroza e altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/2013”*.
Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 24 de fevereiro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:E5B5E49C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2017. Edição 1463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 288/2017

Altera a Lei Municipal nº 108-A/2005 Concedendo reajuste salarial ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Fernando Pedroza e altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido nos termos da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, reajuste salarial de 7,64% (sete inteiros, sessenta e quatro por cento) na proporcionalidade para 30 (trinta) horas semanais de jornada laboral, aos Professores do Quadro Efetivo do Município de Fernando Pedroza.

Art. 2º - O reajuste que trata o artigo anterior, reflete a variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2017, em relação ao valor de 2016 e altera anexo - V da Lei Municipal nº. 108-A/2005, de 09/05/2005.

Art. 3º - Altera a redação dada aos parágrafos 2º e 3º do Artigo 46 da Lei Municipal nº. 108-A/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46 (...)

“§ 2.º– As escolas municipais serão classificadas de acordo com o número de alunos matriculados

Porte da Escola	Número de Alunos Matriculados
Porte – I	Escola porte I - acima de 600(seiscentos) alunos.
Porte – II	Escola porte II - de 599 (quinhentos e noventa e nove) a 300(trezentos) alunos.
Porte – III	Escola porte III - de 299 (duzentos e noventa e nove) a 150 (cento e cinquenta) alunos.
Porte – IV	Escola porte IV – abaixo de 150 (cento e cinquenta) alunos

§ 3º.– Como forma de retribuição pelo exercício da função, o Diretor e o Vicediretor das escolas, quando pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério do Município de Fernando Pedroza, o Diretor e o Vice-Diretor perceberão as seguintes gratificações, conforme o quadro a seguir:”

Porte da Escola	Diretor	Vice-Diretor
Porte – I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00
Porte – II	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Porte – III	R\$ 800,00	R\$ 600,00
Porte – IV	R\$ 600,00	R\$ 400,00

Art. 4º Ao Servidor nomeado, em exercício nos cargos de Diretor e o Vicediretor das escolas, aplicam-se os vencimentos contidos no Adendo – V da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, com as seguintes alterações conforme o quadro a seguir:

Unidade Administrativa Auxiliar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura **RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS – ADENDO V**
Adendo – V da Lei Complementar Municipal nº 007/2013

NOMENCLATURA SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$
Diretor de Escola/ CCE2	2	Ensino Superior	30 horas/ Semana	2.175,00
Vice – Diretor de Escola/ CCE1	2	Ensino Superior	30 horas/ Semana	1.740,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de JANEIRO de 2017, observando os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 20 de fevereiro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

ELIANA DE SANTANA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO - V TABELA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO (Lei Municipal nº. 108-A/2005, de 09/05/2005)

Tempo de Serviço	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30
Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I * Magistério	R\$ 1.724,10	R\$ 1.810,31	R\$ 1.900,82	R\$ 1.995,86	R\$ 2.095,65	R\$ 2.200,44	R\$ 2.310,46	R\$ 2.425,98	R\$ 2.547,28	R\$ 2.674,64
II Graduado	R\$ 2.068,92	R\$ 2.172,37	R\$ 2.280,98	R\$ 2.395,03	R\$ 2.514,79	R\$ 2.640,52	R\$ 2.772,55	R\$ 2.911,18	R\$ 3.056,74	R\$ 3.209,57
III Especialista	R\$ 2.482,70	R\$ 2.606,84	R\$ 2.737,18	R\$ 2.874,04	R\$ 3.017,74	R\$ 3.168,63	R\$ 3.327,06	R\$ 3.493,41	R\$ 3.668,08	R\$ 3.851,49

IV	Mestrado	R\$ 3.227,52	R\$ 3.388,89	R\$ 3.558,34	R\$ 3.736,25	R\$ 3.923,06	R\$ 4.119,22	R\$ 4.325,18	R\$ 4.541,44	R\$ 4.768,51	R\$ 5.006,94
V	Doutorado	R\$ 4.841,27	R\$ 5.083,34	R\$ 5.337,50	R\$ 5.604,38	R\$ 5.884,60	R\$ 6.178,83	R\$ 6.487,77	R\$ 6.812,16	R\$ 7.152,76	R\$ 7.510,40

* Nível para fins de referência

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ELIANA DE SANTANA ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:9D4EDA3C

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2017. Edição 1466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 288/2017

Altera a Lei Municipal nº 108-A/2005 Concedendo reajuste salarial ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Fernando Pedroza e altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/2013.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido nos termos da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, reajuste salarial de **7,64%** (sete inteiros, sessenta e quatro por cento) na proporcionalidade para 30 (trinta) horas semanais de jornada laboral, aos Professores do Quadro Efetivo do Município de Fernando Pedroza.

Art. 2º - O reajuste que trata o artigo anterior, reflete a variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2017, em relação ao valor de 2016 e altera anexo - V da Lei Municipal nº. 108-A/2005, de 09/05/2005.

Art. 3º - Altera a redação dada aos parágrafos 2º e 3º do Artigo 46 da Lei Municipal nº. 108-A/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46

(...)

“§ 2.º – As escolas municipais serão classificadas de acordo com o número de alunos matriculados:

Porte da Escola	Número de Alunos Matriculados
Porte – I	Escola porte I - acima de 600(seiscentos) alunos.
Porte – II	Escola porte II - de 599 (quinhentos e noventa e nove) a 300 (trezentos) alunos.
Porte – III	Escola porte III - de 299 (duzentos e noventa e nove) a 150 (cento e cinquenta) alunos.
Porte – IV	Escola porte IV – abaixo de 150 (cento e cinquenta) alunos

§ 3.º – Como forma de retribuição pelo exercício da função, o Diretor e o Vice-diretor das escolas, quando pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério do Município de Fernando Pedroza, o Diretor e o Vice-Diretor perceberão as seguintes gratificações, conforme o quadro a seguir:”

Porte da Escola	Diretor	Vice-Diretor
Porte – I	RS 1.200,00	RS 1.000,00
Porte – II	RS 1.000,00	RS 800,00
Porte – III	RS 800,00	RS 600,00
Porte – IV	RS 600,00	RS 400,00

Art. 4º Ao Servidor nomeado, em exercício nos cargos de Diretor e o Vice-diretor das escolas, aplicam-se os vencimentos contidos no Adendo – V da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, com as seguintes alterações conforme o quadro a seguir:

Unidade Administrativa Auxiliar: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS – ADENDO V

Adendo – V da Lei Complementar Municipal nº 007/2013

NOMENCLATURA SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE RS
Diretor de Escola/ CCE2	2	Ensino Superior	30 horas/ Semana	2.175,00
Vice – Diretor de Escola/ CCE1	2	Ensino Superior	30 horas/ Semana	1.740,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de **JANEIRO** de 2017, observando os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 20 de fevereiro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ELIANA DE SANTANA ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO - V

TABELA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

(Lei Municipal nº. 108-A/2005, de 09/05/2005)

Tempo de Serviço	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30
------------------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Níveis		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I *	Magistério	R\$ 1.724,10	R\$ 1.810,31	R\$ 1.900,82	R\$ 1.995,86	R\$ 2.095,65	R\$ 2.200,44	R\$ 2.310,46	R\$ 2.425,98	R\$ 2.547,28	R\$ 2.674,64
II	Graduado	R\$ 2.068,92	R\$ 2.172,37	R\$ 2.280,98	R\$ 2.395,03	R\$ 2.514,79	R\$ 2.640,52	R\$ 2.772,55	R\$ 2.911,18	R\$ 3.056,74	R\$ 3.209,57
III	Especialista	R\$ 2.482,70	R\$ 2.606,84	R\$ 2.737,18	R\$ 2.874,04	R\$ 3.017,74	R\$ 3.168,63	R\$ 3.327,06	R\$ 3.493,41	R\$ 3.668,08	R\$ 3.851,49
IV	Mestrado	R\$ 3.227,52	R\$ 3.388,89	R\$ 3.558,34	R\$ 3.736,25	R\$ 3.923,06	R\$ 4.119,22	R\$ 4.325,18	R\$ 4.541,44	R\$ 4.768,51	R\$ 5.006,94
V	Doutorado	R\$ 4.841,27	R\$ 5.083,34	R\$ 5.337,50	R\$ 5.604,38	R\$ 5.884,60	R\$ 6.178,83	R\$ 6.487,77	R\$ 6.812,16	R\$ 7.152,76	R\$ 7.510,40

* Nível para fins de referência

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

ELIANA DE SANTANA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:F85482C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2017. Edição 1463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>